



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8357, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 138 kV - Ji-Paraná/Rolim de Moura, no trecho BR 364, Município de Cacoal, até a cidade de Rolim de Moura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o consta no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão de 138 kV no trecho compreendido entre a Br 364, próximo do trevo para Rolim de Moura até a cidade de Rolim de Moura, e para tanto poderá atingir benfeitorias de terceiros, sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública das áreas a serem atingidas,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública nos termos do Art. 5º, item "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de 138 kV - Ji-Paraná / Rolim de Moura, trecho compreendido entre o entroncamento da BR 364 até a cidade de Rolim de Moura, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LT 138 kV - JI-PARANÁ / ROLIM DE MOURA

TRECHO ENTRE A RODOVIA BR 364 NO TREVO COM A RODOVIA RO-479 e a SUBESTAÇÃO ROLIM DE MOURA

Publicado no Diário Oficial
nº 90780 de 01/04/89



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
(GOVERNADORIA)

DECRETO Nº 10.724 DE 01 DE ABRIL DE 1989

Declaro em caráter definitivo a extinção do cargo de Secretário de Estado de Administração, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989, em virtude da extinção do órgão de que era titular, o Conselho de Administração do Estado do Ceará, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, resolveu publicar o presente Decreto, de acordo com o art. 14º da Constituição Federal e o art. 13º da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965.

É o disposto que a extinção do cargo de Secretário de Estado de Administração, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989, em virtude da extinção do órgão de que era titular, o Conselho de Administração do Estado do Ceará, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989, é ato de natureza administrativa, não sendo passível de recurso administrativo.

DECRETO Nº 10.724

Art. 1º - Fica declarado de natureza administrativa, não sendo passível de recurso administrativo, o ato de extinção do cargo de Secretário de Estado de Administração, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989, em virtude da extinção do órgão de que era titular, o Conselho de Administração do Estado do Ceará, criado pelo Decreto nº 10.724 de 01 de abril de 1989.

DECRETO Nº 10.724

DECRETO Nº 10.724

DECRETO Nº 10.724 DE 01 DE ABRIL DE 1989
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Proprietária : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE

Local : Leste do Estado de Rondônia - trevo da Rodovia BR 364 com Rodovia RO 479 no município de Cacoal até a cidade de Rolim de Moura.

Extensão : 39,5 Km.

Características : Tensão em 138 kV – circuito simples

A LT 138 kV Ji-Paraná / Rolim de Moura no trecho entre o trevo da Rodovia BR 364 com a Rodovia RO 479 e a cidade de Rolim de Moura será implantada a partir do ponto denominado como ponto M-0, localizado no eixo da LT 69 KV Ji-Paraná / Cacoal existente, margem esquerda da Rodovia BR 364 ao lado do trevo da Rodovia RO 479 dentro dos limites do município de Cacoal.

O traçado terá a seguinte implantação:

Visando o rumo no sentido Cacoal da LT 69 kV Ji-Paraná /Cacoal existente; partindo da Torre denominada como ponto M-0, localizada na margem esquerda da Rodovia BR 364, dentro dos limites do município de Cacoal, no trevo de entrada para o município de Rolim de Moura pela Rodovia RO-479; deflete aproximadamente 90°00'00" a direita , daí segue com diversas deflexões, para a direita e para a esquerda mas sempre margeando a Rodovia RO-479 pela sua margem direita com uma faixa de servidão de 30,00 metros de largura, sendo 15,00 metros para cada lado do eixo da LT, com uma extensão de 8,0 Km até alcançar o ponto M-1, sendo que neste trecho, partindo do ponto M-0 a uma distância de 3,0 Km dá-se a travessia do Rio Machado; daí deflete primeiro a esquerda aproximadamente 25°00'00" e depois diversas deflexões a direita e a esquerda sempre margeando a Rodovia RO-479 pela sua margem direita e mantendo a característica da faixa de servidão em uma extensão de 31,5 Km até encontrar o ponto M-2, localizado já dentro da área de Implantação da SUBESTAÇÃO 138/69/13,8 kV ROLIM DE MOURA dentro dos limites do município de Rolim de Moura à margem de sua área urbana. Perfazendo assim uma extensão de 39,5 Km de Linha de Transmissão em tensão de 138 kV, margeando a Rodovia RO-479 sempre a sua margem direita e compreendendo o trecho entre o trevo da Rodovia BR 364 com Rodovia RO-479 até a SUBESTAÇÃO 138/69/13,8 kV ROLIM DE MOURA.

Art. 2º - A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída servidão administrativa, bem como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE.



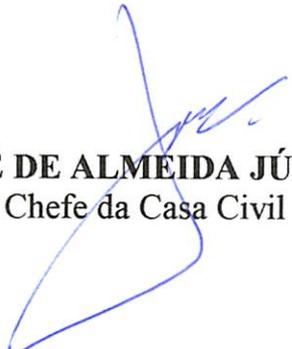
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão provisória na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de junho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil